

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a **Relação dos Cadastros de PESSOA JURÍDICA, GRUPOS INFORMAIS e PESSOAS FÍSICAS**, que foram **HOMOLOGAÇÃO/VALIDADOS** pelo Comitê de Emergência Cultural, conforme critérios estabelecidos no Art. 6º do Decreto Municipal nº 033/2020 de 16 de outubro de 2020.

1 - Relação de Pessoas Jurídicas - VALIDADOS:

CODIGO	NOME	CPF/CNPJ	PONTOS	SITUAÇÃO
001/2020 - ECPJ	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIDADANIA SANTOS DUMONT	07.099.059/0001-28	80	APTO
002/2020 - ECPJ	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE TIBAU	06.182.931/0001-34	60	APTO

2 - Relação de Pessoas Físicas – Grupos e Individual - VALIDADAS:

CODIGO	NOME	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
002/2020 - GCI	QUADRILHA JUNINA LUAR DO LITORAL - Maria Cristina Batista de Sousa	06837308432	APTO
003/2020 - PFI	ABGAIL BATISTA DOS SANTOS (Artesã)	57412227815	APTO
004/2020 - PFI	ANDRE LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA (Cantor) ANDRÉ LUVI	03186117402	APTO
005/2020 - PFI	FRANCISCA FELIX DA FONSECA (Artesã)	39295893468	APTO
006/2020 - PFI	FRANCISCA OZELITA DA SILVA (Artesã)	73712060459	APTO
007/2020 - PFI	GILBERTO PEREIRA DE MELO (Cantor e Instrumentista)	26072947468	APTO
008/2020 - PFI	JOÃO MARIA DOS SANTOS (Cantor e Compositor)	85074241472	APTO
009/2020 - PFI	KEISON ANDRES DE LIMA HERNANDEZ	08702805464	APTO
010/2020 - PFI	LUCENILDO MARQUES DE ARAÚJO (Cantor)	01776589408	APTO
011/2020 - PFI	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (Cantora)	06772392469	APTO
012/2020 - PFI	MARIA NASIRENE LOPES DO NASCIMENTO (Artesã)	29725550404	APTO
013/2020 - PFI	TATIANE MUNIZ DE SIQUEIRA (Artesã)	93836724472	APTO

Tibau/RN, 03 de novembro de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Tibau

MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO

Presidenta do Comitê de Emergência Cultural de Tibau

COSMO RODRIGUES DE MOURA

Secretário Executivo do Comitê de Emergência Cultural de Tibau

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador: 1B755A83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MTB/ RN Nº 1901225389/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº 1901225389/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **05 de Novembro de 2020**, no **site oficial do município: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br** e no **Portal de Compras**

Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 19 de Novembro de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas através do **e-mail: licitatimbauba@gmail.com** e dos **telefones: (84) 9 9114-3821/ 9 9686-5132 – Pregoeiro Oficial - Rivanilson (das 07:00 às 13:00 horas)**.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de Novembro de 2020.

FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador: 8FFB52FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 853/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 - LDO 2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - saneamento básico;
 - proteção à criança e ao adolescente;

MUNICÍPIO DE TOUROS

- educação fundamental;
- limpeza urbana

- II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
- IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;
- VI – ações de recuperação da economia frente a pandemia.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2021.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

MUNICÍPIO DE TOUROS

VII – *conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

MUNICÍPIO DE TOUROS

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, condicionado a prorrogação ou alteração dos ditames do art. 212, da Constituição Federal, detalhando por fontes, categoria de programação e valores.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, autarquia municipal e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2020.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

MUNICÍPIO DE TOUROS

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas seguem os mesmos critérios de correção adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2021 como incremento real.

MUNICÍPIO DE TOUROS

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados pelo poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, no limite de 30% (trinta por cento), as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática,

MUNICÍPIO DE TOUROS

expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2021 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

MUNICÍPIO DE TOUROS

Art. 19 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 27 de outubro de 2020.

Francisco de Assis Pinheiro de Andrade
Prefeito Municipal

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- Alimentação Escolar;
- Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
- Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
- Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Pessoal e Encargos Sociais;
- Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- Serviço da Dívida;
- Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma

alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

O mundo enfrenta hoje uma crise sem precedente que atinge todos as áreas e setores de um modo geral, com paralisação das atividades econômicas e sem perspectivas aparente em vista. Esse cenário que está levando a morte milhares de pessoas pelo mundo, destroça a economia e deixa a nação praticamente indefesa e sem rumo. Na tentativa de evitar o pior, adota-se todo tipo de providências recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, inclusive programas de distanciamento social, higienização constante e utilização de acessórios de proteção indiscriminada.

Nesse contexto, não se constrói parâmetros seguros de estimativas de receitas e outros indicadores necessários a prática de projeções de receitas confiáveis, considerando que fatores aleatórios tem destruído qualquer tentativa nesse sentido.

Desta forma e como o crescimento real da atividade econômica esperado para o próximo exercício ainda é desconhecido e não sabendo como antever, não há como projetar qualquer expansão de despesas de caráter continuado, pelo contrário, mantido o estado atual, espera-se a redução das despesas em todos os sentidos, embora é sabido que as demandas da população para o próximo ano serão bem maiores e urgentes.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador: 7656A4A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL PORTARIA Nº 002/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Av. Gavião, nº 19 – Centro – Umarizal/RN.
CEP: 59.865-000 – Telefone: (84) 3397-2229

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 002/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a redução de 10 (dez) para 05 (cinco) minutos, o tempo de apresentação dos vídeos dos artistas selecionados e contemplados pela Lei Aldir Blanc do nosso município.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir o tempo mínimo de apresentação dos vídeos de apresentação dos artistas que se inscreveram e participaram da seleção e contemplação dos recursos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Umarizal RN, em 04 de novembro de 2020.

FRANCISCO GERALDO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Desporto

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 04 de novembro de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:3B5D8D8C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS LEI 853/2020 - LDO 2021**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021**

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)										RS1.00
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	85.154,371	82.674,147	0.14	87.747,003	82.709,966	0.14	90.415,913	82.745,413	0.14	
Receitas Primárias (I)	85.122,090	82.642,806	0.14	87.713,754	82.678,626	0.14	90.381,666	82.714,072	0.14	
Despesa Total	85.154,371	82.674,147	0.14	87.747,003	82.709,966	0.14	90.415,913	82.745,413	0.14	
Despesas Primárias (II)	81.681,726	79.302,647	0.14	84.170,179	79.338,466	0.14	86.731,786	79.373,832	0.14	
Resultado Primário (I - II)	3.440,364	3.340,159	0.01	3.543,575	3.340,159	0.01	3.649,880	3.340,240	0.01	
Resultado Nominal	-468,858	-2.396,950	0.00	-221,972	-209,230	0.00	-1.999,775	-1.830,123	0.00	
Dívida Pública Consolidada	25.119,345	24.387,714	0.04	22.607,411	21.309,653	0.04	20.346,670	18.620,545	0.03	
Dívida Consolidada Líquida	22.219,731	21.572,554	0.04	19.997,759	18.849,806	0.03	17.997,984	16.471,112	0.03	
Receitas Primárias advinda de PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP (v)										
Impactado saldo das PPP (VI) = (IV-V)										
FONTE: Balanços 2018 e 2019										
IBGE										
Portal Brasil										
PIB do Rio Grande do Norte	57.250,000,000			57.250,000,000			57.250,000,000			
Índice de Correção Monetária	1.03			1.0609			1.0927			
Crescimento do PID										

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)						RS1.00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Valor © = (b-a)	
					Valor © = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	78.654,939	0.14	81.094,757	0.14	2.439,818	3.10
Receitas Primárias(I)	78.530,469	0.14	81.021,831	0.14	2.491,362	3.17
Despesa Total	78.695,659	0.14	80.173,469	0.14	1.477,810	1.88
Despesas Primárias (II)	78.654,939	0.14	77.345,201	0.14	-1.309,738	-1.67
Resultado Primário(III) = (I - II)	-124,470	0.00	3.676,630	0.01	3.801,100	-3053.83
Resultado Nominal	-2.380,111	0.00	6.072,701	0.01	8.452,812	-355.14
Dívida Pública Consolidada	21.548,871	0.04	31.011,536	0.05	9.462,665	43.91
Dívida Consolidada Líquida	18.978,953	0.03	27.431,765	0.05	8.452,812	44.54
FONTE: Orçamentos do Município 2019						
Balanço Geral do Município 2019						
PIB do Rio Grande do Norte	57.250,000,000			57.250,000,000		

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)												RS1.00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	70.253,541	81.094,757	15.432	81.714,923	0.8	85.154,371	4.2	87.747,003	3.0	90.415,913	3.0	
Receitas Primárias(I)	70.134,998	81.021,831	15.523	81.683,583	0.8	85.122,090	4.2	87.713,754	3.0	90.381,666	3.0	
Despesa Total	74.054,918	80.173,469	8.262	81.714,923	1.9	85.154,371	4.2	87.747,003	3.0	90.415,913	3.0	
Despesas Primárias(II)	74.016,137	77.345,201	4.4978	78.343,422	1.3	81.681,726	4.3	84.170,179	3.0	86.731,786	3.0	
Resultado Primário(III)=(I - II)	-3.881,139	3.676,630	-194.73	3.340,161	-9.2	3.440,364	3.0	3.543,575	3.0	3.649,880	3.0	
Resultado Nominal	11.462,857	6.072,701	-47.023	-2.743,176	-145.2	-2.468,858	-10.0	-221.972	-91.0	-1.999,775	800.9	

Dívida Pública Consolidada	23.943,190	31.011,536	29,52	27.910,383	-10,0	25,119,345	-10,0	22,607,411	-10,0	20,346,670	-10
Dívida Consolidada Líquida	21,359,064	27,431,765	28,43	24,688,589	-10,0	22,219,731	-10,0	19,997,759	-10,0	17,997,984	-10
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	75,578,759	84,744,021	12,1	81,714,923	-3,6	82,674,147	1,2	82,709,966	4,5	82,745,413	4,1
Receitas Primárias(I)	75,451,231	84,667,813	12,2	81,683,583	-3,5	82,642,806	1,2	82,678,626	4,5	82,714,072	4,0
Despesa Total	79,668,281	83,781,275	5,2	81,714,923	-2,5	82,674,147	1,2	82,709,966	4,5	82,745,413	8,7
Despesas Primárias(II)	79,626,560	80,825,735	1,5	78,343,422	-3,1	79,302,647	1,2	79,338,466	4,5	79,373,832	8,7
Resultado Primário(III)=(I - II)	-4,175,329	3,842,078	-192,0	3,340,161	-13,1	3,340,159	0,0	3,340,159	4,4	3,340,240	5,4
Resultado Nominal	12,331,742	6,345,973	-48,5	-2,743,176	-143,2	-2,396,950	-12,6	-209,230	4,4	-1,830,123	5,4
Dívida Pública Consolidada	25,758,084	32,407,055	25,8	27,910,383	-13,9	24,387,714	-12,6	21,309,653	-12,6	18,620,545	-12,6
Dívida Consolidada Líquida	22,978,081	28,666,194	24,8	24,688,589	-13,9	21,572,554	-12,62	18,849,806	-12,6	16,471,112	-12,6
FONTE: Balanço Geral do Município 2017 e 2018											
Reestimativa do Orçamento 2019											
PIB (valor de 2015)				57,250,000,000		57,250,000,000		57,250,000,000		57,250,000,000	
Crescimento do PIB (%)						0	0,0	0,0			0,0
Inflação (IPCA - variação %)						0	3	3			3
IPCA		1,0758			1,045	1	1,0300	1,0609			1,0927

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)							R\$1.00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						5,791,144	100	2,258,082	100	7,158,206	100	
Reservas												
Resultado Acumulado												
TOTAL						5,791,144	100	2,258,082	100	7,158,206	100	
REGIME PREVIDENCIÁRIO												
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital												
Reservas						Não Tem		Não tem		Não tem		
Resultado Acumulado												
TOTAL												
FONTE: Balanço Geral do Município.												

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)				R\$1.00	
RECEITAS REALIZADAS		2019 (a)	2018 (d)	2017	
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis			-		-
Alienação de Bens Imóveis					
TOTAL					
DESPESAS LIQUIDADAS		2019 (b)	2018 (e)	2017	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio dos Servidores Públicos					
TOTAL					
SALDO FINANCEIRO		(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
FONTE: Prefeitura Municipal					
Nota: A Prefeitura não obteve pela instituição de previdência pública.					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)		R\$1.00	
EVENTO		2021	
Aumento Permanente da Receita		0	
(-) Transferências Constitucionais		0	
(-) Transferências do FUNDEB			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0	
Redução Permanente de Despesa (II)		0	

Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0
FONTE: Prefeitura Municipal.	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				R\$ 1.00	
SETOR/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2019	2020		
não tem	não tem				não tem
TOTAL					
FONTE: Prefeitura Municipal.					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
CENÁRIO MACROECONÔMICO

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016	2017	(*) R\$ 1.000	
						2018	2019
PIB real do Município (extraído do Portal Brasil) (*)	23,009,977	24,045,426	25,127,470	26,258,206	26,783,270	26,783,370	
Varição Percentual do PIB	0.5	0.2	-1.9	0.0	2.0	2.0	2.0
Índice de Inflação	6.0	5.5	7.0	6.5	6.5	6.0	6.0
Varição Percentual acumulada	5	5	6.6	6.6	6.6	6.6	7.0
Percentual de Crescimento da Receita	1.1183	1.022	ref	1.065	1.134	1.2024	1.2024
(*) projetada com base no Índice Nacional de Preços aos Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.							

MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF. (Lrf, art. 4º, Parag. 3º)				R\$ 1.00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	420,000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	420,000		
Outros Passivos Contingentes	1,000,000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1,000,000		
SUB-TOTAL	1,420,000		1,420,000		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	388,318	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	388,318		
SUBTOTAL	388,318		388,318		
TOTAL	1,808,318		1,808,318		
FONTE: Prefeitura Municipal					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	2021		2022		Previsão - R\$ 1,00	
					2023	
RECEITAS CORRENTES		R\$ 84,754,371		87,297,003		89,915,913
Receitas Tributárias		R\$ 7,927,276		8,165,094		8,410,048
Impostos		R\$ 7,670,233		7,900,340		8,137,351
Taxas		R\$ 257,043		264,754		272,697
Receita de Contribuições		R\$ 557,779		574,512		591,748
Receita Patrimonial		R\$ 32,281		33,249		34,247
Receita de Serviços		R\$ 2,199,492		2,265,477		2,333,441
Transferências Correntes		R\$ 74,037,543		76,258,671		78,546,429
Transferências Intergovernamentais		R\$ 74,037,543		76,258,671		78,546,429
Transferências da União		R\$ 62,403,270		64,275,370		66,203,629
Cota-Parte do FPM		R\$ 19,950,911		20,549,438		21,165,921
Transferências de Recursos do SUS - FMS		R\$ 9,276,233		9,554,520		9,841,155
Outras Transferências da União		R\$ 8,599,872		8,857,870		9,123,605
FUNDEB		R\$ 24,576,254		25,313,542		26,072,948
Transferências do Estado		R\$ 11,575,205		11,922,461		12,280,135
Outras Receitas Correntes		R\$ 59,068		60,840		62,665
Multa e Juros de Mora						
Receita da Dívida Ativa Tributária		R\$ -				
Indenizações e Restituições		R\$ 59,068		60,840		62,665
Receitas Diversas						
RECEITA DE CAPITAL		R\$ 400,000		450,000		500,000
Operações de crédito		-		-		-
Amortizações de Empréstimos		-		-		-
Alienação de Bens		-		-		-

Transferências de Capital	R\$ 400,000	450,000	500,000
TOTAL	R\$ 85,154,371	87,747,003	90,415,913

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO %
2018	5,617,419	
2019	6,976,372	24,19
2020	7,696,348	10,32
2021	7,927,276	3,00
2022	8,165,094	3,00
2023	8,410,048	3,00

Notas:

a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico do momento.

FUNDEB		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO %
2018	22,862,569	
2019	24,490,732	7,12
2020	23,860,440	-2,57
2021	24,576,254	3,00
2022	25,313,542	3,00
2023	26,072,948	3,00

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO %
2018	19,057,988	
2019	18,685,410	-1,95
2020	19,369,816	3,66
2021	19,950,911	3,00
2022	20,549,438	3,00
2023	21,165,921	3,00

Nota: Receita que deve ser prejudicada com o cenário econômico do momento.

Transferências de Recursos do SUS		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO %
2018	9,025,998	
2019	8,016,363	-11,2
2020	9,197,784	14,7
2021	9,276,233	0,9
2022	9,554,520	3,0
2023	9,841,155	3,0

Notas:

a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

b) Para o período compreendido entre 2021 a 2023, foi projetada uma evolução dessa receita mas sem nenhuma garantia em vista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO %
2018	13,512,483	
2019	22,680,029	67,85
2020	24,190,535	6,66
2021	23,023,699	-4,82
2022	23,714,410	3,00
2023	24,425,843	3,00

Notas:

c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, levando em conta o cenário econômico do momento com incerteza do que poder acontecer no próximo ano.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO %
2018	177,084	
2019	245,850	38,83
2020	400,000	62,70
2021	400,000	0,00
2022	450,000	12,50
2023	500,000	11,11

Notas:

a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2023 projetada com base nos projetos que serão submetidos a outras esferas de governo.

b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Touros.

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Touros foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	R\$ 1,00		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES(I)	79,222,577	81,636,495	84,139,361
Pessoal e Encargos Sociais	45,291,422	46,650,164	48,049,668
Juros e Encargos da Dívida	1,074,911	1,107,158	1,140,372
Outras Despesas Correntes	32,856,244	33,879,173	34,949,321
DESPESAS DE CAPITAL(II)	4,228,707	4,355,568	4,468,234
Investimentos	1,830,973	1,885,902	1,924,479
Inversões Financeiras			

Amortização Financeira		2,397,734	2,469,666	2,543,755
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(III)		1,703,087	1,754,940	1,808,318
TOTAL (IV)=(I+II+III)		85,154,371	87,747,003	90,415,913

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE TOUROS

IIa. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Touros.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO %
2018	53,384,678	
2019	53,101,933	-0.5
2020	43,972,255	-17.2
2021	45,291,422	3.0
2022	46,650,164	3.0
2023	48,049,668	3.0

Nota: A despesas de pessoal tiveram uma projeção compatível com o crescimento mínimo, sem considerar qualquer reajuste salarial conforme previsto em lei.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO %
2018	38,781	0
2019	370,178	0
2020	1,043,603	181.9
2021	1,074,911	3.0
2022	1,107,158	3.0
2023	1,140,372	3.0

Nota: Juros e encargos junto ao INSS e outras instituições que o Município é devedor.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO %
2018	17,466,774	
2019	22,150,961	26.82
2020	32,593,523	47.14
2021	32,856,244	0.81
2022	33,879,173	3.11
2023	34,949,321	3.16

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO %
2018	3,164,685	0
2019	2,092,307	-33.89
2020	1,777,644	-15.04
2021	1,830,973	3.00
2022	1,885,902	3.00
2023	1,924,479	2.05

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO %
2021	1,703,087	#DIV/0!
2022	1,754,940	3.0
2023	1,808,318	3.0

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE TOUROS

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Touros

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	70,076,457	80,848,905	81,314,923	84,754,371	87,297,003	63,842,965
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5,617,419	6,976,372	7,696,384	7,927,276	8,165,094	8,410,048
Receita de Contribuição	1,091,808	1,062,486	541,532	557,779	574,512	591,748
Receita Patrimonial	118,543	72,924	31,340	32,281	33,249	34,247
Aplicações Financeiras (II)	118,543	72,924	31,340	32,281	33,249	34,247
Outras Receitas Patrimoniais					-	-
Receita de Serviços	2,584,957	3,016,712	2,135,428	2,199,492	2,265,477	2,333,441
Transferências Correntes	60,601,130	69,657,471	70,852,892	74,037,543	76,258,671	52,473,481
Demais Receitas Correntes	62,600	62,940	57,347	59,068	60,840	62,665
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	69,957,914	80,775,981	81,283,583	84,722,090	87,263,754	63,808,718
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	177,084	245,850	400,000	400,000	450,000	500,000
Operações de Crédito (V)				0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)						-
Transferências de Capital	177,084	245,850	400,000	400,000	450,000	500,000
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	177,084	245,850	400,000	400,000	450,000	500,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	70,134,998	81,021,831	81,683,583	85,122,090	87,713,754	64,308,718
DESPEAS CORRENTES (X)	70,890,233	75,623,072	77,609,381	79,222,577	81,636,495	84,139,361
Pessoal e Encargos Sociais	53,384,678	53,101,933	43,972,255	45,291,422	46,650,164	48,049,668
Juros e Encargos da Dívida (XI)	38,781	370,178	1,043,603	1,074,911	1,107,158	1,140,372
Outras Despesas Correntes	17,466,774	22,150,961	32,593,523	32,856,244	33,879,173	34,949,321
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	70,851,452	75,252,894	76,565,778	78,147,666	80,529,337	82,998,989
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	3,164,685	2,092,307	4,105,542	4,228,707	4,355,568	4,468,234
Investimentos	3,164,685	2,092,307	1,777,644	1,830,973	1,885,902	1,924,479
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)			2,327,898	2,397,734	2,469,666	2,543,755
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	3,164,685	2,092,307	1,777,644	1,830,973	1,885,902	1,924,479
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	1,703,087	1,754,940	1,808,318
DESPEAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	74,016,137	77,345,201	78,343,422	81,681,726	84,170,179	86,731,786

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-3.881,139	3.676,630	3.340,161	3.440,364	3.543,575	-22.423,068
------------------------------	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-------------

Notas:

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE TOUROS

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Touros:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL							RS 1.00
ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.943,190	31.011,536	27.910,383	25.119,345	22.607,411	20.346,670	
DEDUÇÕES (II)	2.584,126	3.579,771	3.221,794	2.899,614	2.609,652	2.348,686	
Ativo Disponível	5.014,208	5.373,457	4.836,112	4.352,501	3.917,251	3.525,526	
Averes Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados	2.430,082	1.793,686	1.614,318	1.452,887	1.307,599	1.176,840	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	21.359,064	27.431,765	24.688,589	22.219,731	19.997,759	17.997,984	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	21.359,064	27.431,765	24.688,589	22.219,731	19.997,759	17.997,984	
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
	11.462,857	6.072,701	-2.743,176	-2.468,858	-2.221,972	-1.999,775	

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Touros:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.943,190	31.011,536	27.910,383	25.119,345	22.607,411	20.346,670
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas		31.011,536	27.910,383	25.119,345	22.607,411	20.346,670
DEDUÇÕES (II)	2.584,126	3.579,771	3.221,794	2.899,614	2.609,652	2.348,686
Ativo Disponível	5.014,208	5.373,457	4.836,112	4.352,501	3.917,251	3.525,526
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	2.430,082	1.793,686	1.614,318	1.452,887	1.307,599	1.176,840
DLC (III) = (I - II)	21.359,064	27.431,765	24.688,589	22.219,731	19.997,759	17.997,984

FONTE: Relatório Anual do Município 2018 e 2019 Orçamento 2020

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador: B5BE6616

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF sob n.º 423.490.284-53, residente na Rua Sítio Curral da Varzea, 05, Zona Urbana, Upanema/RN, doravante denominado **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **GLENDIA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 03.524.050/0001-66 **Rua Manoel Gonçalves, , 12 -Centro - Upanema - RN**, neste ato representada pela Sra. **MARILIA MEDEIROS DE MENDONÇA - CPF: 013.593.214-97** doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, POR DEMANDA (DIESEL S-10), PARA USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES E/OU LOCADOS, A SEREM FORNECIDOS MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.